

**Proposta de Decreto Legislativo Regional**  
**Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Férias, faltas e licenças

Artigo 137º  
(Regime Geral)

1 – (...)

2 – (...)

a) (...)

b) (...)

3 – (...)

4 – Para efeitos de aplicação do disposto no presente Estatuto, consideram-se faltas equiparadas a prestação de serviço, para além das consagradas na legislação em vigor aplicável aos trabalhadores da administração regional autónoma, ainda as seguintes:

- a) Assistência a filhos menores, ou quando sejam portadores de deficiência ou de doença crónica;
- b) Doença;
- c) Doença prolongada;
- d) Prestação de provas de avaliação por trabalhador-estudante abrangido pelo artigo 147º;
- e) Licença sabática e equiparação a bolseiro;
- f) Prestação de provas de concurso;
- g) Falecimento de familiar;
- h) Exercício de direitos ou cumprimento de obrigações legalmente previstos;

5 – As faltas previstas no número anterior não relevam para qualquer efeito da avaliação de desempenho docente.

Horta, Sala das Sessões, 16 de Junho de 2009

**O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD**

  
**António Marinho**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada **2844** Proc. Nº **102**  
Data: **07/06/17** Nº **9/2009**